

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DA CIDADANIA

A Comissão Organizadora da Quarta Conferência Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 6.711 de 21 de fevereiro de 2014, elaborou e aprovou o seguinte:

REGIMENTO INTERNO DOS TRABALHOS DA QUARTA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO MUNICÍPIO DE SANTOS

CAPÍTULO I

DA CONFERÊNCIA, SEUS PRINCÍPIOS E

OBJETIVOS

Art. 1.º A Quarta Conferência Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, doravante, simplesmente, designada por Conferência, realizar-se-á nos dias ___/04/2014 e ___/04/2014, na Universidade Unimonte, sita à Rua Comendador Martins, n.º 52, Bairro Vila Mathias, em Santos, nos termos da Lei Municipal n.º 2.427, de 11 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 2.719/2010 e do Decreto Municipal n.º 6.711, de 21 de Fevereiro de 2014.

Art. 2.º A Conferência abordará o tema central “**APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE IGUALDADE RACIAL, INCLUSÃO E COMBATE AO RACISMO**”, com os seguintes subtemas:

I – transversalidade das políticas de Promoção de Igualdade Racial junto às Secretarias Municipais;

II – sensibilização dos servidores e prestadores de serviço público municipal quanto ao Racismo Institucionalizado;

III – o limite de atuação da Coordenadoria de Promoção de Igualdade Racial e Étnica e o papel do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra;

IV – aplicabilidade da Legislação Estadual e Federal de combate ao Racismo no âmbito do Município;

V – discriminação racial e intolerância religiosa: demandas de efetiva atribuição do Poder Público Municipal.

Art. 3.º Os debates e as suas respectivas conclusões sobre o tema central e os sub-temas serão orientados para os seguintes objetivos:

I – mobilizar órgãos governamentais municipais para o desenvolvimento de ações coordenadas, visando consolidar a implementação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II – estimular a participação da sociedade civil na formação e controle social das políticas de promoção de igualdade racial;

III – consolidar as formas de implementação da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR), por meio da transversalidade, descentralização e gestão democrática.

Art. 4.º As pré-conferências, preparatórias para a Conferência, deverão ocorrer entre os dias ___/03/2014 e ___/04/2014, com datas pré-definidas para cada uma das temáticas a serem discutidas, nos termos do artigo 26 deste Regimento Interno.

Art. 5.º O desenvolvimento e participação da Conferência observará as normas relativas à acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 6.º O edital por meio do qual se divulgará o local de realização da Conferência, que será obrigatoriamente sediada na cidade de Santos, deverá ser publicado por pelo menos 2 (duas) vezes no Diário Oficial do Município.

Art. 7.º A Conferência será precedida, além das pré-conferências pela reunião ordenatória, conforme o disposto neste Regimento Interno.

Art. 8.º Durante a realização do evento poderão ser desenvolvidas atividades sociais, científicas, culturais e esportivas paralelas, mediante prévia autorização da Comissão Organizadora.

Art. 9.º A Conferência será instrumento originário para definir:

I - propostas de diretrizes, parâmetros e regramento do Plano Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Inclusão e Combate ao Racismo, a serem encaminhadas pelo Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, ao Governo Municipal para aprovação;

II - fôro municipal de debates sobre os direitos de cidadania etnorracial, aberto a todos os segmentos da sociedade local.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Comissão Organizadora

Art. 10. A Comissão Organizadora terá a finalidade de viabilizar a realização Conferência e de seus atos preparatórios e correlatos.

Art. 11. O Presidente da Comissão Organizadora dirigirá os trabalhos, com as seguintes atribuições:

- I - assegurar tratamento igual a todos;
- II - zelar pelo rápido andamento de todo processo de preparação da Conferência;
- III - afastar qualquer ato contrário à realização da Conferência;
- IV - tentar, a qualquer tempo, conciliar interesses conflitantes.

Art. 12. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 13. Compete ao Secretário da Comissão Organizadora:

- I – redigir ofícios, atas, editais e demais atos que se fizerem necessários e cuja atribuição seja da Comissão Organizadora;
- II - comparecer às pré-conferências, reunião ordenatória, reuniões da Comissão Organizadora e outros atos abertos ao público;
- III - ter, sob sua guarda e responsabilidade, o livro único e documentos correlatos ao processo de preparação da Conferência;
- IV - expedir certidão de autenticidade de atos e documentos.

Art. 14. Verificada vacância, desídia ou ausência contumaz de membro integrante da Comissão Organizadora, o Presidente comunicará o fato ao Secretário Municipal de Defesa da Cidadania, requerendo substituto.

Art. 15. Até o registro público da ata da Conferência, a Comissão Organizadora reunir-se-á em periodicidade necessária, até a entrega de seu relatório final, com a presença de, pelo menos metade mais um de seus membros em exercício.

Art. 16. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e lavradas em ata no livro único, assinada pelo Presidente, a quem caberá o voto de desempate, além do seu próprio.

Art. 17. A Comissão Organizadora terá como atribuições:

- I - organizar as pré-conferências, a reunião ordenatória e a Conferência;
- II - fiscalizar o fiel cumprimento deste Regimento Interno;
- III - dirimir, em instância única, todos os conflitos e dúvidas, antes da instalação da Conferência;
- IV - normatizar e decidir os casos omissos neste Regimento Interno;
- V - sistematizar o processo de desenvolvimento técnico da Conferência.

Seção II

Do Grupo Técnico

Art. 18. Após a realização de todas as pré-conferências, será instituído um Grupo Técnico para racionalizar a pauta da Conferência, por meio de reunião ordenatória, composta pelos membros da Comissão Organizadora, do Grupo de Apoio e de um representante de cada pré-conferência.

Art. 19. O Presidente e o Secretário da Comissão Organizadora serão, respectivamente, presidente e secretário da reunião ordenatória.

Art. 20. O exercício das funções de membro do Grupo Técnico não será remunerado a qualquer título.

Art. 21. O Grupo Técnico reunir-se-á em local, dia e horário estabelecidos pelo Presidente da Comissão Organizadora e todos os seus membros serão convocados por qualquer meio de comunicação, desde que idôneo e eficaz.

Art. 22. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e lavradas em ata no livro único, assinada pelo Relator e pelo Presidente a quem caberá o voto de desempate, além do seu próprio.

Art. 23. O Grupo Técnico terá como atribuição estabelecer a seqüência da ordem do dia da Conferência e forma como os debates serão processados.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES PRELIMINARES

Seção I

Das pré-conferências

Subseção I

Da distribuição

Art. 24. Haverá pré-conferências, a serem distribuídas da seguinte forma:

I - Pré-conferências Temáticas:

- a) Da Segurança Pública e Acesso à Justiça;
- b) Do Trabalho, do Mercado de Trabalho, da Renda e da Iniciativa Profissional e Empresarial;
- c) Do Fortalecimento das Organizações Antirracismo;
- d) Da Saúde da População Negra;
- e) Da Cultura;
- f) Da Assistência Social;

- g) Da Educação, Ciência e Tecnologia;
- h) Do Esporte;
- i) Do Meio Ambiente;
- j) Da Mulher Negra;
- k) Da Criança, do Adolescente e da Juventude Negra;
- l) Do Idoso.

II - Pré-conferências Regionalizadas:

- a) Da Zona Noroeste;
- b) Dos Morros;
- c) Da Área Continental;
- d) Da Área Central;
- e) Da Zona Leste.

III - Pré-conferências Etnorraciais:

- a) Da Etnia Negra;
- b) Dos Povos indígenas;
- c) Do Povo Judeu;
- d) Do Povo Árabe e Palestino;
- e) Da Comunidade Nipônica;

f) Da Comunidade cigana.

IV - Pré-conferências Específicas:

a) Da Religiosidade de Matriz Africana.

b) Pré-conferência Participativa, realizada pelas pessoas não negras comprometidas com a causa da Igualdade Racial.

c) Pré-conferências de Livre Iniciativa, promovidas espontaneamente pela Sociedade Civil, organizada ou não.

§ 1.º Os organizadores de pré-conferências de livre iniciativa deverão comunicar, por escrito, à Comissão Organizadora, com 3 (três) dias úteis de antecedência, o seguinte:

I - local e horário de sua realização;

II - nome, endereço e forma de contato de um responsável;

III - os temas a serem abordados.

§ 2.º As pré-conferências devem tratar do mesmo tema-base que será discutido na Conferência, sob o prisma de seu segmento.

Art. 25. Qualquer um do povo poderá participar das pré-conferências, contudo somente os que comprovarem residência em Santos poderão votar e serem votados.

§ 1.º Cada interessado poderá participar, com direito a voto, em 1 (uma) ou mais pré-conferências, inclusive se contabilizando a presença em cada uma delas para efeitos do parágrafo 8.º do artigo seguinte deste regimento.

§ 2.º Ninguém poderá ser representado nas pré-conferências por procurador.

§ 3.º Os representantes legais de entidades tem a qualidade para comparecerem e participarem das pré-conferências, devendo comprovar documentalmente a sua condição.

§4º A documentação exigida para a comprovação descrita no parágrafo anterior, especialmente para as Entidades que pretenderem concorrer à uma vaga na Eleição do Conselho, se constitui obrigatoriamente de cópia do ato constitutivo da Entidade, documento emitido há menos de 30 dias e que comprove a regularidade do CNPJ, ata de Eleição do representante legal da Entidade e carta de indicação/autorização assinada pelo representante legal da Entidade, quando o interessado não constar do seu ato constitutivo

§5.º Os representantes de grupos juridicamente despersonalizados têm a qualidade para comparecerem e participarem em pré-conferência e da Eleição do Conselho, desde que apresentem arrazoado com um ponto de interesse comum subscrito por, pelo menos, 10 (dez) pessoas devidamente qualificadas e de notória atuação na área da Igualdade Racial.

§ 6.º Estão dispensados da formalidade do parágrafo anterior os grupos de comunidades ciganas e indígenas e outros cuja cultura e os seus costumes não estejam afetos a este tipo de exigência.

§ 7.º São considerados participantes natos das pré-conferências membros da Comissão Organizadora e do Grupo de Apoio.

§ 8.º Para a validade das Pré-Conferências, deverão comparecer, obrigatoriamente, o mínimo de 02 (dois) membros integrantes da Comissão Organizadora, designados pelo Presidente, para composição da mesa de trabalhos e atendimento às solicitações de esclarecimento dos participantes.

Subseção II

Dos procedimentos

Art. 26. As pré-conferências serão presididas por 1 (um) dos membros da Comissão Organizadora, e deverão ter 1(um) relator, escolhido pelos presentes, o qual deverá elaborar ata a ser encaminhada à Comissão Organizadora, para servir de subsídio na elaboração das propostas da ordem do dia da Conferência.

§ 1.º A pré-conferência será considerada prejudicada, desde sua instalação, quando se verificar somente a presença de membros da Comissão Organizadora.

§ 2.º É obrigatório o registro de presença dos participantes e ata de reunião, conforme modelos pré-definidos.

§ 3.º As atas deverão consignar:

I - as proposituras de princípios e regras para o Plano Municipal de Políticas de Igualdade Racial, Inclusão e Combate ao Racismo;

II – os delegados votantes na eleição dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra;

III – o delegado representante da pré-conferência na Reunião Ordenatória.

§ 4.º Para validade da ata é suficiente a assinatura do presidente e do relator.

§ 5.º Da ata serão extraídas certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

§ 6.º A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 7.º A ata da Conferência será arquivada pela Comissão Organizadora.

§ 8.º Serão eleitos, na pré-conferência, no mínimo, 1 (um) delegado pela sua instalação, e mais 1 (um) por grupo inteiro ou fração de 5 (cinco) participantes, recomendando-se para cada delegado eleito, um suplente.

§ 9.º É vedada a eleição de delegado por mais de 1 (uma) pré-conferência.

§ 10º Não haverá escrutínio secreto, devendo o voto ser feito de forma aberta para ciência dos presentes.

Art. 27. Antes da instalação das pré- conferências, os presentes assinarão o formulário próprio, indicando o seu nome e residência.

§1º Só poderão votar e se eleger delegados os participantes da pré-conferência que comprovem de imediato a sua residência no Município de Santos, mediante apresentação de conta água, luz, telefone ou correspondência oficial em seu nome próprio.

§ 2º Os interessados que não apresentarem o comprovante de residência e a documentação da Entidade de imediato na pré-conferência, terão o prazo máximo de até 3 dias antes da data da abertura da Conferência, para proceder à entrega para a Comissão Organizadora, devendo fazê-lo por meio de protocolo na sede da COPIRE.

§ 3º A não apresentação do documento no prazo previsto, implica em perda da condição de delegado, passando o suplente a ocupar a vaga.

Art. 28. As pré-conferências instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 10 (dez) interessados, e em segunda convocação, com qualquer número, após 30 (trinta) minutos da anterior.

Art. 29. As deliberações das pré-conferências serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao participante mais idoso, o voto de desempate, devendo o mesmo comprovar documentalmente essa condição, por meio de qualquer dos seguintes documentos oficiais com foto: documento de identificação civil (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou carteira de órgão de classe (OAB, CREA etc).

Seção II

Da reunião ordenatória

Art. 30. Haverá Reunião Ordenatória do Grupo Técnico, que deverá tratar, exclusivamente, da organização da pauta da Conferência.

§ 1.º Ninguém poderá ser representado na reunião ordenatória por procurador.

Art. 31. É obrigatório o registro de presença dos participantes e ata de reunião, conforme modelos pré-definidos.

§ 1.º Para validade da ata é suficiente a assinatura do presidente e relator.

§ 2.º Da ata serão extraídas certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

§ 3.º A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 4.º A ata da Conferência será arquivada pela Comissão Organizadora.

Art. 32. As deliberações da Reunião Ordenatória serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao presidente da Comissão o voto de desempate.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA

Seção I

Dos participantes

Art. 33. São qualificados como participantes as pessoas físicas ou entidades jurídicas comprovadamente residentes ou sediadas em Santos, que se enquadrarem nos termos deste artigo. Os representantes legais de Entidade que pretendam concorrer à vaga de Conselheiro, também deverão residir em Santos e comprovar essa circunstância, nos termos do parágrafo único do artigo 29 deste Regimento;

§ 1.º São participantes da Conferência:

I - delegados natos;

II - delegados eleitos.

§ 2.º Serão considerados delegados natos, com direito a voz e voto, os membros da Comissão Organizadora, assim como os membros do Grupo de Apoio.

§ 3.º Serão considerados delegados eleitos, com direito a voz e voto, aqueles eleitos nas pré-conferências.

§ 4.º poderão concorrer às vagas de conselheiros, tanto os delegados natos quanto os eleitos nas pré-conferências.

Art. 34. Só poderão votar e serem votados na Eleição do Conselho, os delegados natos e os eleitos nas pré-conferências. Contudo, a presença na Conferência é de livre acesso a qualquer um do povo santista, podendo inclusive manifestar-se, mas sem direito a voto e ser votado.

Art. 35. Os delegados presentes à Conferência deverão ter comprovado a sua identidade e residência, estejam eles participando como pessoa física, ou como representantes de Entidade.

§ 1.º O delegado pessoa física não pode ser representado na Conferência por procurador.

§ 2.º O delegado indicado pela Entidade como seu representante legal, poderá comparecer e participar da Conferência e da Eleição do Conselho, desde que tenha comprovado documentalmente a sua qualidade e residência na pré-conferência ou no prazo previsto no artigo 27, parágrafo 2º deste Regimento.

Art. 36. O delegado eleito poderá ser substituído por seu suplente, também eleito na pré-conferência.

§ único: O delegado suplente somente poderá concorrer à vaga de Conselheiro, na ausência ou perda da condição do delegado titular.

Art. 37. Compete aos participantes:

I - proceder com urbanidade;

II - não empregar expressões injuriosas;

III - não se manifestar de maneira procrastinatória, nem praticar atos inúteis ou desnecessários aos fins da Conferência;

IV – não opor resistência injustificada ao andamento dos trabalhos;

V – não provocar incidentes manifestamente infundados.

Parágrafo único. Em caso de infração ao presente Regimento Interno, o presidente advertirá o participante e, em caso de reincidência, cassará a palavra e o direito ao voto.

Seção II

Dos procedimentos

Art. 38. Antes de ser instalada a Conferência, os participantes assinarão o livro único, indicando o seu nome e residência, bem como a que título participam.

§ 1.º A lista de presentes do livro único deverá ser preenchida pelo delegado na data da abertura da Conferência ou alternativamente no dia da Conferência, no horário improrrogável das 8h00 às 9:00h.

§2º Encerrada a lista de presenças, não será admitida a participação de delegados retardatários, os quais perderão seu direito a voto.

§ 3.º A Conferência será presidida pelo Presidente da Comissão Organizadora da Conferência ou a quem ele expressamente indicar e terá como Secretário, aquele que ocupar o cargo de Secretário da Comissão Organizadora, devendo haver a figura de um Relator, que auxiliará nos trabalhos do Secretário e lavrará a ata da Conferência.

§ 4.º Todos os membros da Comissão Organizadora deverão:

I - estar presentes à Conferência para atender aos pedidos de esclarecimentos de delegados;

II - até 3 (três) dias antes da data para a realização da Conferência, disponibilizar a qualquer um do povo a documentação, principalmente, o relatório das pré-conferências. A referida documentação estará à disposição na sede da COPIRE (Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial e Étnica), sita à Avenida Campos Sales, n.º 128, sala 12, em Santos;

Art. 39. Para a realização da Conferência, será necessária a presença, em primeira convocação, de pelo menos metade dos delegados com direito a voto, já credenciados nos termos do parágrafo 1º do artigo 38 deste Regimento.

§ 1.º Em segunda convocação, após 30 minutos da anterior, a Conferência poderá instalar-se e deliberar com qualquer número de delegados com direito a voto, desde que já credenciados nos termos do parágrafo 1º do artigo 38 deste Regimento.

§ 2.º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente, o voto de desempate.

§ 3.º Na Conferência, os votos dos delegados com este direito terão peso igual, independentemente da categoria a que pertencerem, não se admitindo voto por procuração.

Art. 40. A Plenária da Conferência é soberana, exceto no que diz respeito à mudança das regras contidas neste Regimento e às questões ocorridas antes de sua instalação, competindo-lhe, no mínimo, entre outras atribuições:

I – aprovar o relatório, em forma articulada, com propostas para encaminhamento ao gestor Municipal e à Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e Étnica;

II – homologar as eleições dos conselheiros, titulares e suplentes do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

§ 1.º O processo de elaboração do relatório da Conferência terá a seguinte tramitação:

I - leitura de minuta do relatório elaborada pelo Secretário, com o auxílio do Relator, se houver;

II - pedidos de adequação dos participantes, visando suprir omissões ou equívocos;

III - votação para aprovação do relatório, por maioria simples dos delegados.

§ 2.º Dos trabalhos e deliberações da Conferência será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e, facultativamente, pelos participantes presentes.

§ 3.º Para validade da ata é suficiente a assinatura do Presidente e do Relator.

§ 4.º Da ata serão extraídas certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

§ 5.º A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, salvo no que tange:

I - às dissidências e protestos lidos e encaminhados por escrito à mesa;

II - às deliberações tomadas;

III - à forma articulada da Política Pública.

§ 6.º É obrigatória a publicação deste Regimento Interno no Diário Oficial do Município.

§ 7.º Eventuais discordâncias, recursos e impugnações a este Regimento, somente serão submetidos à análise da Comissão Organizadora, quando interpostos por meio de requerimento escrito e assinado, a ser protocolizado na sede da COPIRE, no prazo improrrogável de 3 (três) dias contados de sua publicação. Após esta oportunidade, o Regimento passará a vigorar de forma definitiva, não sendo mais sujeito a alteração.

§ 8.º É obrigatória a publicação da ata da Conferência no Diário Oficial do Município.

Seção III

Das eleições dos Membros do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra

Art. 41. Serão eleitos dentre os delegados participantes da Conferência, nos termos do disposto neste Regimento, os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, cujas vagas, previstas nos incisos XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXIV, XXV e XXVII do artigo 3º da Lei n.º 2.427, de 11 de Dezembro de 2006, com as alterações da Lei n.º 2.719 de 13 de Setembro de 2010, são de preenchimento por representantes da Sociedade Civil.

§1º Considerando-se as peculiaridades das demandas da Comunidade Negra, para a eleição das vagas referidas no *caput* deste artigo, somente poderão votar os delegados eleitos, pertencentes à etnia negra, desde que tenham declarado a sua condição na pré-conferência em que foram eleitos.

§2º Também poderão votar para a eleição dos membros do Conselho, os delegados natos, qualquer que seja a sua etnia.

§3º Os delegados eleitos nas pré-conferências de qualquer segmento previsto no parágrafo 4º deste artigo, poderão votar para quaisquer vagas da Eleição dos membros do Conselho, sem distinção, observada a regra do parágrafo 1º.

§4º Para candidatar-se a uma das vagas previstas no *caput*, o interessado deverá ser eleito numa das pré-conferências adiante relacionadas:

- a) Do Trabalho, do mercado de Trabalho, da Renda e da Iniviativa Profissional e Empresarial;
- b) Do Fortalecimento das Organizações Antirracismo;
- c) Da Cultura;
- d) Da Educação, Ciência e Tecnologia;
- e) Da Mulher Negra;
- f) da Zona Noroeste;
- g) Dos Morros;
- h) Da Área Continental;
- i) Da Érea Central;
- j) Da Zona Leste;
- k) Da Etnia Negra;
- l) Da Religiosidade de Matriz Africana.

§5º Os delegados que se declararem pertencentes a mais de uma etnia, sendo uma delas negra, também poderão votar na eleição do Conselho, desde que preenchidas as demais condições previstas neste Regimento.

§6º Os delegados pertencentes a toda e qualquer etnia, ainda que não tenham declarado sua condição na Pré-Conferência em que foram eleitos, poderão ser votados na eleição das vagas referidas no *caput*.

§7º Encerrado o processo eleitoral, compete à Plenária da Conferência homologar os respectivos resultados, dando por válida, legítima e encerrada a eleição das vagas referidas do Conselho.

Jorge Fernandes

Presidente da Comissão Organizadora

Tatiana Evangelista

Vice Presidente da Comissão Organizadora

e Relatora dos Atos da Conferência